



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato nº. 65/2024

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 14.100.747/0001-26, estabelecida na Praça Municipal, 27, Riachão das Neves (BA), neste ato representado pelo Sr. Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e identidade nº. 0655529896-SSP/BA na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.378.830/0001-61, estabelecida na Av. Presidente Dutra, nº. 3208, Centro, Vitória da Conquista - BA, neste ato pelo Sr. Isaac Azevedo Magalhães, portador da cédula de identidade nº 11.379.899-71 SSP/BA, CPF nº 830.808.995-04, conforme da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, resolvem celebrar o presente Contrato nº 65/2024, no valor de R\$ 297.798,00 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e oito reais), tendo como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias, prestação de serviços no transporte de passageiros para atendimento de necessidades das secretarias pertencentes a este Município Mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui o objeto da presente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias, prestação de serviços no transporte de passageiros para atendimento de necessidades das secretarias pertencentes a este Município. Conforme especificado abaixo:

**TRANSPORTE RODOVIARIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	De Riachão das Neves/BA para Ibotirama/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	100	75,50	7.550,00
02	De Riachão das Neves/BA para Barreiras/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	50	14,00	700,00
03	De Riachão das Neves/BA para Luis Eduardo Magalhães/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	50	38,00	1.900,00
04	De Riachão das Neves/BA para Roda Velha/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	50	60,00	3.000,00
05	De Riachão das Neves/BA para Brasília/DF e retorno, ônibus convencional.	passageiro	300	198,00	99.000,00
06	De Riachão das Neves/BA para Goiânia/GO e retorno, ônibus convencional.	passageiro	400	255,87	102.348,00
07	De Riachão das Neves/BA para Goiânia/GO e retorno, ônibus leito.	passageiro	200	332,75	66.550,00
08	De Riachão das Neves/BA para Barra/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	100	137,50	13.750,00
09	De Riachão das Neves/BA para Santa Rita de Cássia/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	100	30,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>					<b>297.798,00</b>

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **ÓRGÃOS:**  
2020 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
2050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**

**Praça Municipal, 27 – Centro**

**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**-PROJETO/ATIVIDADE:**

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.055 GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

2.050 GESTÃO E CONTROLE DO SUAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**-ELEMENTO DE DESPESA:**

1) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**-FONTES DE RECURSOS:**

1500 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

1660 - FNAS

**Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O valor total do presente Contrato é de R\$ 297.798,00 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e oito reais), conforme descrito abaixo, *será completado oportunamente.*

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos pelas passagens adquiridas serão efetuados mensalmente, de acordo com as aquisições realizadas no período, o valor terá base nos preços unitários propostos considerando o percentual de desconto contratado e contra apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Requisições contendo a relação dos beneficiários referente ao mês de competência, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo Setor e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves-BA, CNPJ 14.100.747/0001-26, Inscrição Estadual isenta, com sede na Praça Municipal nº 27, Riachão das Neves(BA).

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO** – O presente Contrato terá vigência até o cumprimento do objeto ou até 31 de dezembro de 2024, iniciando em 22 de abril de 2024, ou até que todo o material licitado seja totalmente entregue, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**- A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da prestação dos serviços e fornecimentos, será realizada pelo Município de Riachão das Neves (BA), por técnico designado na forma do Artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A Contratada se compromete a fornecer as passagens de imediato, de acordo com as solicitações do Setor de Compras nesta cidade de Riachão das Neves (BA).

**Parágrafo Único** – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

**Cláusula Sétima – PENALIDADES POR INADIMPLENTO DO CONTRATADO** – Conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

a) **Para infrações de pequena relevância** – Advertência;

b) **Para infrações de média relevância** – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

c) **Para infrações de grande relevância** – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**

**Praça Municipal, 27 – Centro**

**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
- 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos;
- 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 156, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

- 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º - O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato; além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- l) a suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos III, VI a XII do Artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Compreendendo assistência em todas as falhas que sobrevierem ao fornecimento do serviço, de tal forma, que a assistência se dará a qualquer momento desde que a Administração esteja em funcionamento independentemente de atendimento ao público, o serviço NÃO poderá ter seu fornecimento suspenso.

Cláusula Décima – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Riachão das Neves (BA), 22 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES – (BA)  
Miguel Cristóvão Borges Neto

JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CNPJ nº: 14.378.830/0001-61

Testemunhas:

*Adinete P. da Silva*

*Paulo César Araújo de Jesus*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Riachão das Neves (BA), 22 de abril de 2024.

De SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias, prestação de serviços no transporte de passageiros para atendimento de necessidades das secretarias pertencentes a este Município.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Senhor Prefeito,

1. Conforme Processo Administrativo, tramitado no âmbito da Secretaria de Administração, foi realizado procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias, prestação de serviços no transporte de passageiros para atendimento de necessidades das secretarias pertencentes a este Município.
2. O Processo para realização desta licitação foi implementado nos estritos termos da legislação específica. O Edital foi publicado, os prazos foram observados e o certame em si ocorreu com a participação de 02 (dois) licitantes.
3. A Ata anexa que integra esta Decisão fielmente expressa os fatos ocorridos.
4. Entendemos, como vencedora desta licitação a licitante **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.378.830/0001-61, venceu no valor total de R\$ 297.798,00 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e oito reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	De Riachão das Neves/BA para Ibotirama/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	100	75,50	7.550,00
02	De Riachão das Neves/BA para Barreiras/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	50	14,00	700,00
03	De Riachão das Neves/BA para Luis Eduardo Magalhães/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	50	38,00	1.900,00
04	De Riachão das Neves/BA para Roda Velha/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	50	60,00	3.000,00
05	De Riachão das Neves/BA para Brasília/DF e retorno, ônibus convencional.	passageiro	500	198,00	99.000,00
06	De Riachão das Neves/BA para Goiânia/GO e retorno, ônibus convencional.	passageiro	400	255,87	102.348,00
07	De Riachão das Neves/BA para Goiânia/GO e retorno, ônibus leito.	passageiro	200	332,75	66.550,00
08	De Riachão das Neves/BA para Barra/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	100	137,50	13.750,00
09	De Riachão das Neves/BA para Santa Rita de Cássia/BA e retorno, ônibus convencional.	passageiro	100	30,00	3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**VALOR TOTAL GLOBAL:**

**297.798,00**

5. Compreendemos que os preços constantes nas Propostas apresentadas são compatíveis com os valores praticados no mercado local para fornecimentos desta natureza, estando, assim, atendidos os princípios da moralidade, da legalidade, da economicidade e da exequibilidade.

6. Assim sendo, os Lotes ADJUDICO em favor das referidas empresas do objeto do presente certame pelos valores acima, e encaminho o presente Processo para apreciação de Vossa Excelência e homologação, sendo oportuno para a Administração pública. Registramos, nesta oportunidade.

Cordialmente,

Felipe Smith Santos Crisóstomo  
Pregoeiro

Max Weller Crisóstomo de Oliveira  
Membro

Jucinei Monteiro de Carvalho  
Membro

## Extratos de Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.31/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 65/2024 – Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.378.830/0001-61, estabelecida na Av. Presidente Dutra, nº. 3208, Centro, Vitória da Conquista - BA; Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias, prestação de serviços no transporte de passageiros para atendimento de necessidades das secretarias pertencentes a este Município; Valor total dos itens: R\$ 297.798,00 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e oito reais), a serem pagos conforme o fornecimento do objeto; Prazo de Vigência: de 22 de abril a 31 de dezembro de 2024; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Sr. Miguel Crisostomo Borges Neto e pela a empresa Isac Azevedo Magalhães

Riachão das Neves (BA), 22 de abril de 2024.

Miguel Crisostomo Borges Neto  
Prefeito Municipal